



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



## TERMO DE REFERÊNCIA (LEI Nº 14.133/2021)

### 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada em **Serviços de Filmagem**, com monitoramento e transmissão simultânea pelo YOUTUBE, gravação do áudio e produção do material gravado, dos procedimentos da auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, mediante Teste de Integridade (com e sem biometria), que ocorre simultaneamente à votação nas Eleições de 2024, 1º e 2º Turnos, este último, se houver.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado tendo como base os dados constantes no Estudo Técnico Preliminar (1446243).

### 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de serviços de Filmagem do processo de auditoria da votação eletrônica, que acontece paralelamente à votação eletrônica, no dia das eleições, visando a comprovação da lisura do processo de votação eletrônico.

Durante todo o processo ocorre monitoramento por câmeras e transmissão simultânea pelo YOUTUBE, nos canais da Justiça Eleitoral de Alagoas, com a correspondente gravação de todo o material produzido no processo de auditoria da votação eletrônica, nas Eleições de 2024 em 1º e 2º Turno, havendo este último.

Logo, o objeto da contratação são os Serviços de filmagem (áudio e vídeo) dos procedimentos de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas sob condições normais de uso, a serem realizados nas Eleições de 2024, contemplando a produção de material gravado e a veiculação da filmagem (ao vivo) no canal oficial do TRE/AL no YouTube, incluindo a instalação, configuração, operacionalização, suporte e garantia de toda infraestrutura tecnológica necessária à plena execução do objeto.

O serviço de filmagem visa ainda dar publicidade e documentar todo o procedimento de auditoria das urnas eletrônicas, submetidas ao teste de integridade, desde a abertura dos Trabalhos de Votação até o seu encerramento, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.673/2021 e suas alterações posteriores.

No mesmo dia e horário da votação oficial, por amostragem, em ambiente controlado, é realizado o Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, uma das etapas de auditoria no dia da eleição. Um dos eventos mais relevantes para atestar o grau de confiança das urnas eletrônicas é o Teste de Integridade, que ocorre nos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) no mesmo dia da eleição, e é acompanhado por empresa de auditoria externa.

O processo consiste em uma espécie de batimento cujo objetivo é verificar se o voto depositado é o mesmo que será contabilizado pelo equipamento. O teste simula uma votação normal e leva em consideração as circunstâncias que podem ocorrer durante o pleito. Sendo assim, segue o mesmo rito de uma seção eleitoral comum, como emissão da zerésima (documento que comprova não haver nenhum voto na urna antes da votação) e impressão do Boletim de Urna (BU), relatório impresso que contém a apuração dos votos armazenados no equipamento. Na data do pleito, das 8h às 17h, na mesma hora em que ocorre a votação oficial, os números anotados em cédulas previamente preenchidas são digitados, um a um, nas urnas eletrônicas. Paralelamente, os votos em papel também são registrados em um sistema de apoio à votação, que funciona em um computador.

Concluído o teste, às 17h, o resultado é apurado na urna eletrônica e confrontado com o obtido através da apuração manual. Essa comparação é feita com o intuito de aferir se o voto eletrônico funcionou adequadamente e se os votos em papel, digitados na urna, foram os mesmos registrados pelo aparelho. Durante a fiscalização, ainda é verificado se há coincidência entre as cédulas; os boletins de urna; os relatórios emitidos pelo sistema de apoio à auditoria e o Registro Digital do Voto (RDV), a tabela digital em que são assinalados os votos eletrônicos. Todo o processo é filmado, conta com a participação de entidades fiscalizadoras e pode ser acompanhado por qualquer pessoa interessada no local de realização do teste. Inclusive o Teste de Integridade é transmitido ao vivo pela plataforma YouTube. O aumento significativo na quantidade de urnas que passarão pelo Teste de Integridade teve como objetivo aumentar o alcance, a visibilidade e a transparência do processo eleitoral.

Nos estados com até 15 mil seções eleitorais, serão sorteadas ou escolhidas 20 urnas para serem submetidas ao procedimento. Nas eleições municipais, para a realização da auditoria de funcionamento das urnas, considerando que em Alagoas temos 6.939 seções eleitorais no Estado, serão definidos, para cada turno, os seguintes quantitativos de seções eleitorais:

- **1º Turno** : 6 DE OUTUBRO DE 2024 - DOMINGO DIA DAS ELEIÇÕES (1º turno)

**20 (vinte) urnas** escolhidas ou sorteadas submetidas ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas (art. 59 e inciso I do art. 58 da Resolução TSE nº 23.673/2021)

Obs: Destas as seções eleitorais para a realização do teste com biometria serão: no mínimo de 5% (cinco por cento) e no máximo de 10% (dez por cento) do total de urnas eletrônicas destinadas ao teste de integridade.

- **2º Turno**: 27 DE OUTUBRO DE 2024 - DOMINGO DIA DAS ELEIÇÕES (2º turno)

**8 (oito) urnas** escolhidas ou sorteadas submetidas ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas. (inciso II do art. 59 da Resolução TSE nº 23.673/2021)

Obs: Destas as seções eleitorais para a realização do teste com biometria serão: no mínimo de 5% (cinco por cento) e no máximo de 10% (dez por cento) do total de urnas eletrônicas destinadas ao teste de integridade.

Assim, tendo em vista a importância do Teste de Integridade para o pleito eleitoral, bem como o grau de especialização para a realização do serviço de filmagem, com a excelência que ele requer, a solução será a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de filmagem, o que atende a necessidade deste Regional.

### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá executar a filmagem e captação de áudio das urnas eletrônicas auditadas obedecendo aos seguintes requisitos.

4.1.1. O vídeo deverá abordar todas as etapas do processo de votação paralela, tais como: Abertura dos Trabalhos de Votação, Rotinas de Votação e Encerramento da Votação.

4.1.2. Toda a filmagem será realizada nesta cidade de Maceió, em um ambiente com espaço suficiente à instalação de 20 (vinte) seções eleitorais conforme determinado pelo Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Resolução, para a respectiva auditoria, devendo-se observar às seguintes especificações:

4.1.2.1. Para o 1º Turno da Eleição: serão dispostas uma câmera para cada uma das 20 (vinte) urnas eletrônicas (foco no terminal do eleitor), contemplando os planos de gravação do esboço, bem como mais 05 (cinco) câmeras independentes, sendo 04 posicionadas de modo a abranger todo ambiente de teste de integridade das urnas e 01 (uma) câmera no ambiente de teste de integridade das urnas com biometria, totalizando-se 25 (vinte e cinco) câmeras, ocorrendo o 2º Turno da Eleição: serão dispostas uma câmera para cada uma das 08 (oito) urnas eletrônicas (foco no terminal do eleitor), contemplando os planos de gravação do esboço, bem como mais 04 (quatro) câmeras independentes, posicionadas de modo a abranger todo ambiente da votação paralela, 01 (uma) câmera no ambiente de teste de integridade das urnas com biometria, totalizando-se 13 (treze) câmeras;

4.1.2.2. Captação de áudio por meio de microfones ou similar com tecnologia superior, sendo um microfone para cada câmera focada no terminal do eleitor das urnas eletrônicas;

4.1.2.3. Logo, são necessários, para o 1º Turno: 20 (vinte) Microfones de cabeça (tipo headset) com boa resolução, e ocorrendo 2º Turno: 08 (oito) Microfones de cabeça (tipo headset) com boa resolução, a fim de garantir a boa captação do áudio em caso de ambientes externos, a serem utilizados pelos servidores que cantarão o voto;

4.1.2.4. Gravação de áudio e vídeo para cada câmera, em 02 (duas) vias independentes e simultâneas, mais 02 (duas) vias para efeito de backup no formato PENDRIVER, DVD ou superior, com possibilidade de recuperação dos dados imediatamente após o final dos trabalhos. Portanto, Os equipamentos devem ser digitais, com resolução HD ou superior, equipadas com, no mínimo, dois cartões de armazenamento e uma saída que permita a conexão com, pelo menos, um HD externo. É necessário que o equipamento grave simultaneamente nos cartões de memória e em um dispositivo externo. Esta prática garante que as imagens sejam armazenadas em duas fontes distintas. Esses recursos devem possuir capacidade suficiente para assegurar a continuidade ininterrupta das gravações, bem como a segurança dos dados armazenados. A troca dos cartões de memória deve ser automatizada, ou seja, ao esgotar-se a capacidade de armazenamento do primeiro cartão, o sistema deve automaticamente prosseguir a gravação no segundo cartão, possibilitando a substituição do cartão cheio por um novo sem interromper o processo de gravação. Deve possuir, no mínimo, qualidade HD (1.280 x 720 pixels). Os dados devem ser gravados localmente em formato H264 ou MP4 ou MKV e fazer uso de estratégia de segurança de backup. Não serão aceitos congelamentos ou cortes de vídeo. As imagens devem ser contínuas, nítidas, possuírem cores vivas e estabilidade de imagem e de áudio.

4.1.2.4.1. As câmeras filmadoras ou outro similar para filmagem das urnas eletrônicas serão utilizados exclusivamente para captura das imagens das urnas eletrônicas submetidas ao Teste de Integridade, e deverão ser instalados com suporte portátil de forma a garantir a estabilidade e a qualidade visual na filmagem.

4.1.2.4.2. As câmeras filmadoras ou outro similar para filmagem do ambiente serão utilizados exclusivamente para captura das imagens do ambiente das urnas submetidas ao Teste de Integridade. Os equipamentos deverão ser instalados com suporte portátil de forma a garantir a estabilidade e a qualidade visual na filmagem. As imagens devem ser contínuas, nítidas, possuírem cores vivas e estabilidade de imagem e de áudio. As câmeras devem ser posicionados estrategicamente no ambiente de modo a garantir a ausência de pontos cegos na filmagem.

4.1.2.5. Monitoramento simultâneo de todas as câmeras em 04 (quatro) monitores de 50" (cinquenta polegadas), com recurso de PIP (Picture in picture) ou com uso de multiplexador ou equivalente;

4.1.2.6. O período de gravação deverá ser o da duração do processo de votação paralela, de 7 às 17 horas no dia das Eleições 2024, sem interrupções nem omissão de qualquer momento da Auditoria de Funcionamento das Urnas, considerando-se, ainda, a possibilidade de realização de segundo turno, se houver, ocasião em que será utilizado o total de 8 (oito) urnas eletrônicas, conforme inciso II do art. 59 da Resolução TSE nº 23.673/2021.

4.1.2.7. Considerando que o início da gravação dá-se às 7 horas, todos os equipamentos deverão estar montados e inclusive sido testados já no dia anterior, véspera de cada turno das eleições; Toda a montagem é de responsabilidade da contratada, e poderá ser iniciada a partir da disponibilização dos ambientes onde funcionarão os procedimentos de teste de integridade e teste de integridade com biometria, prevista para o dia 30 de setembro de 2024.

4.1.2.8. A equipe da empresa contratada para execução do objeto ora contratado, deve comparecer à Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, às 8:00h do dia 30 de setembro de 2024 e se apresentar à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, para visita in loco e avaliação dos ambientes onde funcionarão os testes de integridade com e sem biometria, e promover a instalação dos equipamentos, de imediato, para fins do que preceituado no item anterior.

4.1.2.9. Destaca-se que, em sendo a auditoria realizada em ambiente diverso da Sede do Tribunal Regional Eleitoral, as urnas devem ficar em local seguro e serem dispostas no local onde se realizará a auditoria, tão somente quando presentes os membros da comissão no local;

4.1.2.10. O posicionamento das câmeras, dos monitores e dos equipamentos de gravação deverá permitir a captação das imagens e dos sons sem qualquer obstáculo;

4.1.3. Os requisitos para a transmissão pelo YOUTUBE são:

4.1.3.1. Ser a transmissão da Auditoria das Urnas Eletrônicas reproduzida em tempo real no canal do Youtube do Tribunal com proporção de 16:9 (1.280 x 720) e seguir os padrões de qualidade exigidos pela plataforma, com o Contratante sendo o responsável pelo fornecimento da chave de acesso ao referido canal.

4.1.3.2. No canal do Youtube, o áudio e vídeo capturados dos 04 (quatro) pontos, deverão ser transformados em um único fluxo de dados (streaming) e cada ponto de origem ocupará uma área delimitada da tela formando um painel em grade tipo 2 X 2, proporcional o número de dispositivos utilizados.

4.1.3.3. Link de internet com velocidade mínima de 100mbps (Download) e 50 (Upload).

4.1.3.4. 04 (quatro) Câmeras com resolução mínima FullHD 1080 x 1920 linhas.

4.1.3.5. 01 (um) microcomputador com software adequado e licenciado (ou com licenciamento livre) para geração do fluxo de dados a ser enviado para o canal do TRE-AL no Youtube. Sendo que a(o) CONTRATADA(O) deverá, de acordo com a tecnologia a ser utilizada, dimensionar o quantitativo de microcomputadores ou dispositivos necessários ao cumprimento do exigido neste instrumento.

4.1.4. As obrigações da contratada:

4.1.4.1. Conduzir os trabalhos de filmagem, monitoramento, transmissão e produção do material gravado, entre outras providências necessárias;

4.1.4.2. Comparecer, em dia único, na quarta-feira, às 14h, da penúltima semana antes da eleição, 1º e 2º turnos, se houver este último, no Edifício-Sede do TRE/AL, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, Farol, nesta cidade, para reunião com a Comissão gestora da Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas, cuja finalidade será a apresentação do crôqui elaborado pela Comissão e vistoria no local onde se dará a Auditoria, evitando pendências de qualquer ordem;

4.1.4.3. Se, após reunião referida no item 3.2., constatar-se necessário, será agendada simulação da Auditoria, utilizando-se o equipamento de filmagem, monitoração e transmissão, sendo facultado à Contratada a alocação dos equipamentos de gravação e de backup, para a realização desse ensaio operacional com o uso de urnas eletrônicas não envolvidas no processo eleitoral para ajustes de procedimentos e testes de posicionamento de câmeras e de agentes que atuarão na atividade. A

comissão de Auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas pode deliberar de forma a entender dispensável a simulação tratada neste item, caso entenda que a contratada tem conhecimento suficiente e prática do procedimento a ser executado, ou por dificuldade de logística provocado pela própria contratante;

4.1.4.4. Entregar na sede deste Tribunal, no prazo de 72 (setenta e duas) horas do encerramento da votação, 02 (duas) cópias de todo o conteúdo filmado pelo conjunto de câmeras, em formato de pendriver, DVD, ou mídia superior, acondicionadas em box resistente e devidamente identificados;

4.1.4.5. Identificar todo o material gravado, inclusive o descrito no item 2 da Execução, com etiquetas ou equivalentes em tipo uniforme de letras e números e contemplando minimamente os seguintes dados:

4.1.4.5.1. Identificação do Processo (Eleições, ANO, Turno);

4.1.4.5.2. Identificação da Câmera;

4.1.4.5.3. Data do evento;

4.1.4.5.4. Foco de Gravação (Urna, Plano, Microterminal, Outro: descrever);

4.1.4.5.5. Município (Código a ser informado pela Comissão de Votação Paralela);

4.1.4.5.6. Zona/Seção (a serem informados pela Comissão);

4.1.4.5.7. Hora de início de gravação, relativa à mídia, hora de encerramento da gravação, relativa à mídia;

4.1.4.6. Fornecer todo o material a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção, tais como: câmeras filmadoras, fitas, microfones, televisores, pedestais, cabos, no-breaks, extensão elétrica, adaptadores para tomadas, etc;

4.1.4.7. Apresentar todo o material ao servidor designado por este Tribunal, no dia 30 de setembro de 2024, promover a instalação no local de realização da auditoria e efetuar testes completos, até o sábado, véspera da Eleição, quando tudo deverá estar instalado e testado com 100% de sucesso, e em conformidade com as orientações oriundas do TRE-AL;

4.1.4.8. Fornecer equipamentos que garantam a continuidade da filmagem e o funcionamento dos equipamentos utilizados na auditoria (ou seja, fornecer os equipamentos para garantir a filmagem ininterrupta das vinte<sup>1</sup> urnas eletrônicas e do ambiente geral da auditoria), mesmo com falta de energia elétrica, tais como: no-break, baterias, etc. A contratação de gerador é prudente e ficará a cargo do TRE-AL.

4.1.4.9. Providenciar boa iluminação do ambiente, quando necessário;

4.1.4.10. Apresentar declaração de seus empregados ou prestadores de serviços de que atendem às Disposições das Resoluções nº 07, 09 e 21, de 18-10-2005 e 06-12-2005, respectivamente, do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4.11. Não ceder ou transferir a qualquer título, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante.

4.1.4.12. Cumprir as obrigações derivadas do contrato, quais sejam, encargos previdenciários, obrigações sociais, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

4.1.4.13. Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.

4.1.4.14. Zelar pelo cumprimento do plano de logística que deverá, sem prejuízo de outros itens que se julgue necessários, contemplar os seguintes itens:

4.1.4.14.1. Descritivo dos equipamentos empregados, sua quantidade e sua função, bem assim se próprios ou locados;

4.1.4.14.2. Descritivo da quantidade de pessoal envolvido, sua função, informando se de quadro próprio ou não;

4.1.4.14.3. Fornecer croqui mínimo da disposição dos equipamentos, focos de filmagem, posição dos empregados envolvidos;

4.1.4.14.4. Descritivo mínimo das contingências para os seguintes eventos:

4.1.4.14.4.1. Interrupção do fornecimento normal de energia elétrica;

4.1.4.14.4.2. Falha do equipamento principal de gravação;

4.1.4.14.4.3. Falha de uma das câmeras;

4.1.4.14.4.4. Troca de mídia de gravação, se necessário, como será garantida a não perda temporal de gravação, ou, em havendo tal hipótese, de que margem de tempo.

4.1.4.15. Em relação as sanções administrativas, devem ser adotadas as seguintes:

4.1.4.15.1. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta;

4.1.4.15.2. Multa de 1% (um por cento), por hora de atraso, sobre o valor total do contrato, em caso de atraso injustificável na apresentação dos equipamentos e início das filmagens, no dia do pleito;

4.1.4.15.3. Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, incidente até o quinto dia de atraso, em caso de atraso injustificável na entrega dos DVDs ou mídias superiores editadas;

4.1.4.15.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em virtude de inexecução total.

## 5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço de filmagem do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas da Eleição de 2024 (1º e 2º Turnos), objeto do contrato, em absoluta conformidade com as disposições do edital de licitação, termos e anexos respectivos.

5.2. O local da execução dos serviços será no auditório da sede da OAB de Maceió em Jacarecica, para os testes de integridade, e na UNIMA/AFYA, para os testes de integridade com biometria.

5.3. Apresentar pessoal devidamente trajado com camiseta e crachá de identificação.

5.4. O horário de início de montagem da estrutura para a realização da auditoria das urnas será às 8h do dia 30 de setembro de 2024, para o 1º turno das Eleições e, às 8h dia 23 de outubro de 2024, para o segundo turno, se houver.

- 5.5. Há necessidade de adequação do ambiente pelo Tribunal para o desenvolvimento das atividades da Contratada, principalmente no que tange à parte elétrica em conjunto com a climatização do ambiente.
- 5.6. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva o transporte, a utilização de ferramentas, instrumentos, pessoal e materiais necessários à completa e perfeita execução do respectivo objeto.
- 5.7. A CONTRATADA deverá ainda utilizar única e exclusivamente pessoal habilitado na execução do objeto a ser licitado, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo, solidariamente, os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer, respondendo exclusivamente por todo o pessoal contratado, não restando a esta administração, qualquer responsabilização; Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas para com as pessoas envolvidas na execução do objeto.
- 5.8 - A contratada deverá indicar endereço eletrônico (*email*) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pelo TRE/AL. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas sempre por escrito, por e-mail ou *whatsapp* funcional das unidades envolvidas a serem disponibilizados quando da ocorrência da contratação.
- 5.9. Serão considerados válidos todos os expedientes enviados por email ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive as Notas de Empenho. Decorridos 2 (dois) dias úteis após o envio de notificações por e-mail, inclusive a Nota de Empenho, sem que seja acusado o recebimento pela contratada, a notificação será dada como efetivamente recebida pela mesma.
- 5.10. A contratada será obrigada a corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem faltas ou incorreções resultantes de sua execução.
- 5.11. A contratada deve observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- 5.12. A contratada deve manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, que eventualmente venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de sancionamento previsto em lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos. Os profissionais da(o) CONTRATADA(O) devem manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações eventualmente obtidas dentro do TRE/AL.
- 5.13. A contratada deve assinar Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no TRE/AL, e cuidar para que toda(o)s a(o)s empregada(o)s diretamente associada(o)s à contratação assinem o Termo de Ciência, ambos anexados ao Termo de Referência.

## **6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. A empresa deve indicar, em até 02 (dois) dias úteis, seu representante, através de competente mandato, para execução do objeto da contratação.
- 6.4. Deve ser indicado outro representante, em igual prazo de 02 (dois) dias úteis, na hipótese do contratante utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição do representante anterior.
- 6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6. Os esclarecimentos solicitados pelo gestor de contrato deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo, de acordo com o nível de complexidade de cada caso.
- 6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá, se achar necessário, realizar reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.9. A fiscalização será exercida no interesse do TRE-AL, a qual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, ao TRE-AL, ou a terceiros.
- 6.10. A gestão do contrato será realizada por comissão designada por Portaria da Presidência do TRE-AL, a qual coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.11. A comissão gestora da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.12. A comissão gestora da contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer aos dispositivos deste Termo de Referência, da respectiva Proposta e da Nota de Empenho.
- 6.13. A comissão gestora da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.14. A comissão gestora da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.15. A comissão gestora da contratação deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7 – DO PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento será efetuado até o 10º dia após o atesto da correspondente nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no subitem 7.3, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, em instituição financeira por ela indicada.

7.1.1 – O Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento;

7.1.2 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/14 e n.º 155/16, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 1.234/12, alterada pela IN n.º 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após a apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

7.1.3 – A documentação mencionada no subitem 7.1.2 desta cláusula, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

7.2 – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1. o prazo de validade;

7.3.2. a data da emissão;

7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.5. o valor a pagar; e

7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

#### 7.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O TRE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, caso necessário:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) quebrar o sigilo das informações confidenciais;
- j) deixar de cumprir requisitos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, conforme definidos nos instrumentos de contratação;
- k) fraudar, manipular ou descaracterizar as imagens gravadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
  - d.1) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora, até o limite de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, considerando-se como inexecução parcial, quando houver percentual de execução;
  - d.2) multa de 50% (cinquenta por cento), no caso de descumprimento total, a incidir sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto.

8.2. O fornecimento do objeto será integral, conforme as especificações constantes nos itens do contrato e do Edital.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos solicitados no edital de licitação

## **9 – ESTIMATIVA DO PREÇO**

9.1. O custo estimado total da contratação levando-se em consideração o valor da contratação da eleição geral de 2022 que foi de R\$ 153.900,00 (cento e cinquenta e três mil e novecentos reais) para o 1º e 2º turnos, e o índice de reajuste de preços IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), o valor em fevereiro de 2024 reajustado é de R\$ 165.204,86 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), cálculo abaixo:

[Calculadora do IPCA](#)

## Calculadora do IPCA

### Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. [Ver descrição completa.](#)

Mês inicial	Mês final	Valor na data inicial (R\$)	
09/2022	02/2024	153.900,00	>>

O valor na data final é de

**R\$ 165.204,86**

O percentual total no intervalo é de **7,35%**

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

9.2. Será necessário crédito suplementar para cobrir a despesa.

9.3. O custo deve reduzir significativamente uma vez que a quantidade de câmeras reduziu também de forma significativa: antes era pedido para o 1º turno: 44 (quarenta e quatro) câmeras, agora são 25 (vinte e cinco) câmeras, e no 2º Turno: antes 20 (vinte) câmeras, agora são 13 (treze) câmeras.

## 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos cuja classificação ficará a cargo da Secretaria de Administração, por sua unidade específica.

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão da **NOTA DE EMPENHO N.º ou do CONTRATO N.º <nº da nota de empenho/contrato>**, conforme o caso, doravante denominado **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade do **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

### 1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO, o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pelo CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

### 2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - **INFORMAÇÃO**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

II - **INFORMAÇÃO SIGILOSA**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

III - **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**: instrumento de formalização da contratação, ao qual este TERMO se vincula.

### 3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Será considerada como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada, ou não, nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pela(o)s sua(eu)s empregada(o)s, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiadas durante e em razão das atuações de execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** celebrado entre as partes.

### 4 – DOS LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiras pessoas, estranhas ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis

### 5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiras pessoas, bem como a não permitir que qualquer empregada(o) envolvida(o) direta ou indiretamente na execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas **INFORMAÇÕES**, que se restringem estritamente ao cumprimento do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA compromete-se a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregada(o)s que atuarão direta ou indiretamente na execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com sua(eu)s empregada(o)s visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiras pessoas, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as **INFORMAÇÕES** deverão retornar imediatamente à(ao) proprietária(o), bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua(eu) controladora(controlador), sua(eu)s controlada(o)s, coligada(o)s, representantes, procuradora(e)s, sócia(o)s, acionistas e cotistas, por terceiras pessoas eventualmente consultada(o)s, sua(eu)s empregada(o)s, contratada(o)s e subcontratada(o)s, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiras pessoas, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das **INFORMAÇÕES**, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das **INFORMAÇÕES** por seus agentes, representantes ou por terceiras pessoas;



III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

## 6 – VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

## 7 – PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na extinção do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

## 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização através de instrumento próprio;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou sua(eu)s filiada(o)s, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

## 9 – FORO

9.1. O CONTRATANTE elege a Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO.

## 10 – ASSINATURAS

10.1. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
<hr/>	<hr/>
<NOME>	<NOME>
<QUALIFICAÇÃO>	Matrícula: xxxxxxxxxxx
TESTEMUNHAS	

<NOME>	<NOME>
<QUALIFICAÇÃO>	<QUALIFICAÇÃO>

## ANEXO II

### TERMO DE CIÊNCIA

#### INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal da(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O) diretamente envolvida(o)s na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no TRE/AL.

No caso de substituição ou inclusão de empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O), a(o) preposta(o) deverá entregar à(ao) Fiscal Administrativa(o) da Contratação os Termos de Ciência assinados pela(o)s nova(o)s empregada(o)s envolvida(o)s na execução do serviço contratado.

#### 1 - IDENTIFICAÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO			
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO Nº			
OBJETO			
CONTRATADA(O)	Nome da(o) CONTRATADA(O)	CNPJ	
PREPOSTA(O)			
GESTORA (GESTOR) DA CONTRATAÇÃO		MATRÍCULA	

#### 2 - CIÊNCIA:

2.1. Por este instrumento, a(o)s funcionária(o)s abaixo identificada(o)s declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes do CONTRATANTE.

FUNCIONÁRIAS(O)S DA(O) CONTRATADA(O)		
Nome	Matrícula	Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FIGUEIREDO ATAIDE, Membro da Comissão**, em 11/07/2024, às 23:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA WANDER DE OLIVEIRA MELO, Membro da Comissão**, em 24/07/2024, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1531241** e o código CRC **37FCDE66**.